DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

12 DE DEZEMBRO DE 1952

PREFEITURA

COARACI

Um novo tempo

ÍNDICE

LEI

LEI Nº 1317 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE COARACI-BA .....

LEI Nº 1317 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE COARACI-BA

PREFEITURA COARACI
Um novo tempo

LEI Nº 1317 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Ementa: Declara de utilidade pública municipal a Associação dos Protetores dos Animais de Coaraci-BA – Focinhos Felizes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI**, **ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos, a ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE COARACI-BA – FOCINHOS FELIZES, também designada pela sigla APACFF, associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 45.687.552/0001 - 58, com sede e foro no Município de Coaraci, Estado da Bahia.

Parágrafo único – A revalidação do reconhecimento de utilidade pública observará os mesmos requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.045, de 14 de novembro de 2011.

Art. 2º – Ficam assegurados à referida Associação, os benefícios e prerrogativas decorrentes deste reconhecimento, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 3º – A entidade deverá cumprir as obrigações previstas na Lei Municipal nº 1.045, de 14 de novembro de 2011, especialmente a apresentação anual, até 30 de abril, de relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior.

Art. 4º – O reconhecimento previsto nesta Lei tem por objetivo valorizar, apoiar e dar visibilidade às atividades do Projeto, facilitando a celebração de parcerias, convênios e outras ações que fortaleçam o desenvolvimento esportivo e social de seus beneficiários.

Art. 5º – A declaração de utilidade pública poderá ser cassada nas hipóteses e mediante o procedimento previstos na Lei Municipal nº 1.045, de 14 de novembro de 2011.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA, em 25 de Setembro de 2026.

MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELI SANTOS
Prefeito Municipal

EDSON MATHIAS DE OLIVIERA FERNANDES
Secretário de Administração